



Tribunal de Contas do Estado do Pará
A C Ó R D Ã O Nº. 50.716
(Processo nº. 2004/52225-2)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. JOSE JURACI LINHARES DE LIMA - Prefeito à época do Município de Garrafão do Norte.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 36.083 de 17/06/2004.

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Provimento negado. Mantida a decisão recorrida.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA:
Processo nº. 2004/52225-2.

O presente processo trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Juraci Linhares de Lima (Prefeito de Garrafão do Norte), refutando o Acórdão Nº 36.083/2004 que, por unanimidade deste Colegiado, julgou as contas irregulares com devolução de valores, aplicação de multa pela remessa intempestiva das contas e descumprimento de diligência determinada por esta Corte (fls. 67/68, processo 2000/51721-8).

Em sede de juízo de admissibilidade, o recurso foi admitido, em face ao preenchimento dos requisitos do art. 251 do RI/TCE, conforme despacho da Consultoria Jurídica (fls. 11 versus).

A 6ª Controladoria (fls. 28/29) opina "pela manutenção integral dos termos do Acórdão" visto que a situação que levou à irregularidade das contas não se alterou.

O Ministério Público de Contas (fls. 34/36) acompanha na íntegra o parecer do setor técnico.

Os autos estão em ordem e com tramitação regular.
É o relatório.

VOTO

Corroborando com os entendimentos da 6ª CCE e do Ministério Público de Contas, CONHEÇO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NO ENTANTO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo, na íntegra, a decisão firmada no Acórdão nº 36.083/2004.

Dê-se ciência ao interessado.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exm^o Senhor Conselheiro Corregedor Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apelo, negando provimento a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 30 de maio 2012.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

IVAN BARBOSA DA CUNHA
Corregedor-Relator

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presente a sessão: a Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.
SM/0966240